

**Projeto de Lei nº. 4.203 de 2001
(Do Poder Executivo)**

EMENDA DE PLENÁRIO N°
(Do Sr.)

3

Mengão

Acrescente-se ao art. 422 do Código de Processo Penal o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 422.....
.....

Parágrafo único. As testemunhas residentes fora da comarca serão ouvidas por carta precatória, devendo as partes ser cientificadas da sua juntada com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização do julgamento em plenário."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo busca regulamentar melhor a situação das testemunhas que devem ser ouvidas por meio de carta precatória, por se encontrarem fora da circunscrição do Tribunal do Júri competente para o julgamento do processo. Tendo em vista o princípio constitucional da ampla defesa e para se evitar alegações de nulidade, as partes deverão ser intimadas da intimação das testemunhas com antecedência de cinco dias, para que possam providenciar a participação no ato.

A regulamentação tem o especial objetivo de disciplinar claramente essa matéria, evitando-se, assim, eventuais alegações de nulidade, que retardam o andamento do processo.

Sala das sessões, 05 de fev de 2007.

Edmilson Valentim
Poder B - RJ

Edmilson Valentim
Poder B - RJ